



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

DECRETO N.º 350/2007

“Dispõe sobre prazo para fins de cobrança de IPTU para o exercício de 2007 e dá providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 63, da Lei Orgânica Municipal, considerando:

- O disposto nos artigos 21, 30, 31, 1º e 2º e Art.45 da Lei Complementar nº 11/98 – Código Tributário e suas alterações, e conforme Decreto N° 337/2006.

DECRETA:

Art. 1º- O prazo para pagamento do IPTU será;

I – Até 18 de maio de 2007, em parcela única com desconto de 15% (quinze por cento);

II – Pagamento parcelado de acordo com Art. 2º deste Decreto;

III – Até 18 de julho de 2007, sem desconto, em parcela única;

IV – Após o prazo previsto no Inciso III, os valores serão acrescidos de multa e juros.

Art. 2º- O pagamento da guia de IPTU poderá ser efetuado em até 05 (cinco) parcelas mensais e subseqüentes, com a seguinte escala de vencimento:

A) – 1ª Parcela em 18/05/2007

B) – 2ª Parcela em 18/06/2007

C) – 3ª Parcela em 18/07/2007

D) – 4ª Parcela em 18/08/2007

E) – 5ª Parcela em 18/09/2007

Parágrafo Único: O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) da UPFS (Unidade Padrão Fiscal da Prefeitura de Sarzedo).

Art. 3º- Os demais casos seguirão os ditames do Código tributário Municipal.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam – se disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de fevereiro de 2007.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal